



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

DECRETO Nº 1011/97

REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL PREVISTO NA LEI Nº 629/92 DE 22 DE SETEMBRO DE 1992, DO F.M.A.P.S (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA SOCIAL).

CASSIO GIANINI, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

D
E
C
R
E
T
O

A: Artigo 19)- As eleições para a composição do CONSELHO DELIBERATIVO DO F.M.A.P.S (Fundo Municipal de Assistência e Previdência Social), de que tratam o Artigo 3º, Artigo 5º e Parágrafo Único, do mesmo artigo da Lei nº 629/92 de 22 de Setembro de 1992 e Decreto nº 767/92 de 25 de Setembro de 1992 que regulamenta a presente Lei, realizar-se-ão obedecidas as regras contidas no presente Decreto.

Parágrafo único- A Primeira eleição para o Conselho Deliberativo, realizar-se-á no dia 13 de Setembro de 1997, no horário das 8:00 às 12:00 horas.

Artigo 2º)- Os candidatos inscrever-se-ão até as 16:00 horas do dia 08 de Setembro de 1997, na Secretaria da Prefeitura Municipal, em chapa completa, com quatro nomes para o Conselho Deliberativo, com declaração expressa do candidato de que deseja participar do pleito.

§ 1º- São condições para inscrever-se candidato:

a) ser brasileiro;

Prefeitura Municipal de

Santa Rita

D'Oeste 1997
2000

UNIDOS PARA O PROGRESSO



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

- b) estar no gozo de seus direitos políticos;
c) ser servidor público municipal do Regime Estatutario;
d) possuir reconhecida idoneidade moral;
e) residir no município de Santa Rita d'Oeste há mais de 02 (dois) anos.

Artigo 40)- Encerrado o prazo para inscrição, a Secretaria da Prefeitura Municipal divulgará imediatamente através de Edital que será obrigatoriamente afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, Almoarifado, Centro de Saúde, EMEF, EMEI, Escritório Rural, Delegacia de Polícia, EEPSSG- Professara das Dores Ferreira da Rocha e Casa da Agricultura, a relação das chapas inscritas, com os nomes dos candidatos.

Artigo 40)- As eleições serão presididas por uma Junta Eleitoral nomeada pelo Prefeito Municipal e composta por três membros de reconhecida idoneidade moral.

Artigo 50)- A Junta Eleitoral constituirá uma Mesa Receptoras de Votos, que funcionará na Câmara Municipal de Santa Rita d'Oeste.

§ 10- A Mesa Receptora de Votos será constituída por um Presidente e dois Mesários.

Artigo 60)- Cada Chapa de candidatos poderá ter um fiscal na Mesa Receptora de Votos.

§ 10- Os Fiscais serão credenciados pela Junta Eleitoral.

§ 20)- Não será permitida a presença na sessão eleitoral de fiscal não credenciado.

Artigo 70)- A apuração dos votos ficará a cargo da Junta Eleitoral e será procedida no mesmo dia das eleições, a partir das 12:30 horas (Doze horas e trinta minutos), no recinto da Câmara Municipal.

Parágrafo Unico- Serão permitidos aos candidatos e seus fiscais, o acompanhamento e a fiscalização da apuração dos votos.

Artigo 80)- Proclamados os resultados será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Artigo 90)- A posse dos eleitos dar-se-á logo em seguida perante a Junta Eleitoral, lavrando-se Ata de todo o ocorrido.



Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

C.G.C. 45.138.336/0001-53

FONE (017) 630-1123 - FAX: (017) 630-1191


RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

Artigo 109)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d' Oeste (Sp), 21 de Agosto de 1997.

CASSIO GIANINI
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume na mesma data.



JESUS APARECIDO VALENZUELA
Secretario